



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/219 /2024

PRC/370/2023

PMC/11.539/2021

PREGÃO/165/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **KONER INFORMATICA LTDA, CNPJ 51.527.662/0001-55**, situada na Rua Arthur Lourenço, nº 255, bairro barreiro, CEP 30.640-550, Belo Horizonte/MG, representada por Igor Natanael Bruno Nunes, portador do documento de identidade nº 11164536 SSP MG e do CPF nº 072.830.466-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 370/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 165/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de mobiliários e equipamentos necessários à E. M. Dona Maria de Oliveira Castanheira, para suprir e aparelhar a unidade educacional pela troca de itens inservíveis desgastados pelo uso não atendendo de forma ideal as necessidades de alunos e profissionais da escola.
- 1.2. A licitação será dividida em 07 lotes conforme Planilha de Quantitativos e preços unitários constante no Anexo IV do edital e planilha de itens anexos a este termo.
- 1.3. Todos os lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos para participação de Microempreendedor, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.699,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Noventa e nove Reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias apresentadas nos pedidos de compra em anexo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	14.03.12.361.0029.2128.449052

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



critério da contratante.

- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 5.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 5.11. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 5.12. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os objetos deverão ser entregues à contratante em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A entregas dos objetos deverá ocorrer a partir da expedição da autorização de fornecimento, sendo o transporte, montagem e a entrega de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na autorização de fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.
- 6.2. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no almoxarifado de produtos específicos para a educação, localizado à rua maria dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.
- 6.3. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. A contratante poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do pedido de compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na lei 8.666/93
- 6.4. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 6.5. O aceite dos objetos pela contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da contratada por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos pedidos de compras, termo de referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas em legislação pertinente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

- 7.1. Será exigida a garantia contra defeito de fabricação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9 CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado no Edital a representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feitos pelas servidoras: Cleidianne Oliveira Alves, Gerente de Área matrícula 20144278, Maria Amélia Reis Miranda, matrícula 20139920, Antonella Arges Agrusa Santos, Matrícula 20139941.
- 9.5. Será designado como Gestora do contrato a servidora Andréa Maria Gomes - Coordenadora de Área, Matrícula 42591.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.;
- 10.2. Receber os objetos no almoxarifado de produtos específicos para a educação, verificando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos pedidos de compras termo de referência/edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.3. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.
- 10.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto, para que seja corrigido;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. A contratante não se responsabilizará por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias decorrentes da formalização do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Os objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e no contrato. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 11.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Havendo necessidade de montagem de móveis e equipamentos, é de inteira responsabilidade da contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/ adjudicatária que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 12.1.4. Cometer fraude fiscal.
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa.
- 12.1.6. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital.
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 12.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 12.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, por inexecução parcial do objeto, ou seja, quando ocorrer a entrega de apenas, parte deste, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida.
 - 12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou seja, inexecução total ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
 - 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, ou seja, da não entrega de todos os itens, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização par.
- 12.5. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



na unidade administrativa.

- 12.6. O processamento do par não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.
- 12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na lei nº 9.784, de 1999.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
 - 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 17.1.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 15 de julho de 2024.

ELISANGELA PEREIRA
DA FONSECA
LOPES:77319710668

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PEREIRA DA
FONSECA LOPES:77319710668
Dados: 2024.07.15 09:37:58 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DA FONSECA LOPES
Secretária Municipal de Educação

IGOR NATANAEL BRUNO NUNES:07283046607

Assinado de forma digital por IGOR NATANAEL BRUNO NUNES:07283046607
Dados: 2024.07.15 09:16:07 -03'00'

Igor Natanael Bruno Nunes
KONER INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 370/2023 Licitação: 165/2023 - PE Data da Homologação: 03/07/2024									
Fornecedor: 26181 - KONER INFORMATICA LTDA									
13	60373	TV UHD, 4K, 75", 03 ENTRADAS HDMI, 02 ENTRADAS USB E 60 HZ DE FREQUENCIA VIDEO. UHD RESOLUÇÃO: 4K (3.840 X 2.160) TAMANHO DA TELA: 75", CONEXÕES BLUETOOTH 5.2 WIFI5, PORTAS DE ENTRADA E SAÍDA 03 ENTRADAS HDMI, 02 ENTRADAS USB 01 SAÍDA DE AUDIO DIGITAL (OPTICA) AUDIO SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, TIPO DE ALTO-FALANTE: 02 CANAIS, SOM ADAPTATIVO SINCRONIA SONORA OUTROS RECURSOS , DESIGN SLIM CONTROLE REMOTO UNICO GOOGLE ASSISTANT INTEGRADO TV PLUS NAVEGADOR (WEB BROWSER), SUPORTES COMPATIVELS, FIXOS - SUPORTE DE PAREDE PADRÃO VESA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FREQUÊNCIA: 60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA: 260 W, POTÊNCIA DE ÁUDIO: 20 W, GARANTIA: 12 MESES, DIMENSÕES E PESO, DIMENSÕES DO PRODUTO SEM EMBALAGEM (AXLXP): 960,3X1676,7X26,6 MM, DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM (AXLXP): 1110X1834X190 MM, DIMENSÃO DO PRODUTO COM BASE (AXLXP): 1005,5X1676,7X340,4 MM, PESO DO PRODUTO SEM EMBALAGEM: 31,4 KG, PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 42,3 KG, PESO DO PRODUTO COM BASE: 32,0 KG	toshiba tb009m	UN	1,000	0,0000	4.699,0000	4.699,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1,000		4.699,00		

Congonhas, 15 de Julho de 2024.

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PEREIRA DA
FONSECA LOPES:77319710668
Dados: 2024.07.15 09:39:11 -03'00'

IGOR NATANAEL BRUNO
NUNES:07283046607

Assinado de forma digital por IGOR
NATANAEL BRUNO NUNES:07283046607
Dados: 2024.07.15 09:16:46 -03'00'